



The World Bank

**Governo do Estado da Bahia**

**SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS  
- ETAS DAS OBRAS DE MELHORIAS DE VICINAIS**

Nome do Projeto: Programa de Restauração e Manutenção de  
Rodovias do Estado da Bahia – PREMAR 2

**Projeto: BIRD – P147272**

Julho de 2020

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - ETAS  
DAS OBRAS DE MELHORIAS DE VICINAIS

**Sumário**

1. Responsabilidade da Contratada.....	1
2. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Ambientais .....	2
2.2 Serviços Preliminares – Desmatamento, Destocamento e Limpeza .....	2
2.3 Drenagem .....	3
2.4 Geotecnia e Terraplanagem.....	4
2.5 Abastecimento de Água .....	5
2.6 Esgotamento Sanitário Doméstico e Industrial .....	5
2.7 Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos.....	6
2.8 Tráfego, Operação de Máquinas e Equipamentos e Sinalização .....	7
2.9 Transporte de Produtos Perigosos .....	7
2.10 Desmatamento e Recuperação de Vegetação .....	7
2.11 Poluição Sonora.....	8
2.12 Poluição Atmosférica .....	8
2.13 Higiene e Saúde.....	9
3. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Sociais.....	9
3.2 Comunidades Quilombolas .....	10
3.3 Comunicação e Reclamações durante a execução das obras.....	14
3.4 Condições de Emprego e Trabalho.....	15
3.5 Saúde, Higiene e Segurança do Trabalhador.....	16
3.6 Saúde e Segurança da Comunidade Lindeira .....	17
4. Equipe Socioambiental da Contratada .....	17
5. Produtos e Fiscalização das ETAS .....	18
6. Fiscalização.....	18

## 1. Responsabilidade da Contratada

1. A Contratada é a responsável única e integral pelo cumprimento das diretrizes, execução de atividades e obras das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) descritas a seguir. As ETAS incluem a execução de obras, atividades e aplicação das diretrizes do Plano para Quilombolas (PPQ). O conhecimento prévio das previsões que se encontram nas ETAS, incluindo o PPQ é de relevante importância para que a Contratada, dentre outros, possa **prever os custos das mesmas para estabelecer os preços oferecidos nas suas propostas.**
2. A subcontratação de parte da obra não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento dessas ETAS frente ao Contratante.
3. A Contratada deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir todas as regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental. As regulamentações, leis, decretos e normas aplicáveis são apresentados, dentre outros, nos seguintes instrumentos Socioambientais: (i) na Avaliação de Impacto Socioambiental – AISA elaborada na preparação do PREMAR 2, (ii) no Manual de Procedimentos Ambientais para Obras Rodoviárias e (iii) no Plano para Comunidades Quilombolas (PPQ). Estes instrumentos Socioambientais resultam da combinação da legislação ambiental nacional com as Políticas Operacionais Ambientais e Sociais do Banco Mundial que estão disponíveis no site da SEINFRA [http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26)
4. Cabe salientar que a SEINFRA/SIT obteve do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA em setembro de 2015 a Carta de Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental (CT. ATEND Nº 00122/2015) para as obras do PREMAR 2, incluindo as atividades de construção de pontilhões, implantação e recuperação de bueiros tubulares e capeados simples, duplo e triplos, drenagem longitudinal, encascalhamento de rampa em locais críticos, elevação de greide, aterros, sinalização, proteção ambiental dos taludes e passagens molhadas em estradas vicinais. **A Carta indica, porém, que a inexigência de licenciamento ambiental não isenta o interessado e consequentemente a Contratada do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem da obtenção de Anuências ou Autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.** A citada Carta encontra-se disponível na íntegra no Anexo III da Avaliação de Impacto Socioambiental – AISA, disponível no site da SEINFRA [http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26)
5. A isenção do licenciamento ambiental não exime a contratada da obtenção das Licenças Ambientais e/ou Autorizações Ambientais das áreas de ocorrências (Jazidas, Outorga/Dispensa de Outorga, Usinas, Captação de Água, Pedreiras, Declaração de Intervenção em Área Protegida e tudo que estiver relacionado às obras), e a anuência de outros órgãos licenciadores, quando couber.
6. A falta de conhecimento de uma ou várias dessas normas, ou outras não especificamente indicadas e suas atualizações correspondentes, não a eximem da responsabilidade pelo seu cumprimento.
7. A manutenção da boa qualidade ambiental e social requer evitar e mitigar os impactos ambientais e sociais negativos diretos e indiretos, potencializando a geração de impactos positivos associados às atividades. A Contratada deverá implementar ações de prevenção e correção de efeitos ambientais e sociais adversos durante todo o período de obras, e no período de encerramento das atividades.

8. *Adicionalmente, a Contratada deverá observar e ter pleno conhecimento do disposto na Avaliação de Impacto Socioambiental - AISA elaborada na preparação do PREMAR 2, disponível na íntegra em: [http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26)*

## 2. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Ambientais

9. A Contratada deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Com este objetivo, a Contratada deverá promover a instalação de equipamentos que contribuam com a eficiência energética, com a utilização racional de água, implantando padrões de controle ambiental na obra, utilizando maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído, e baixo consumo de combustíveis).
10. A Contratada deverá verificar junto ao município se a Dispensa de Outorga já fora obtida junto ao órgão ambiental competente antes do início das obras, quando couber, uma vez que, independentemente de outorga, as obras de travessias de corpos d'água como: pontes, passarelas, passagens molhadas, travessias aéreas, subaquáticas e subterrâneas dentre outras que não interfiram na quantidade, qualidade ou regime das águas.
11. A Contratada deverá verificar junto ao município se Declaração de Intervenção em Área Protegida (DIAP) já fora obtida junto ao órgão ambiental competente antes do início das obras, quando couber. A intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente – APP devem seguir as orientações descritas na Portaria INEMA Nº 3235 de 07/08/2012 e na Portaria INEMA Nº 11.292 de 13/02/2016.

### 2.2 Serviços Preliminares – Desmatamento, Destocamento e Limpeza

12. A limpeza e o preparo do terreno consistirão na remoção de todo material de origem orgânica presente na área de implantação das obras, ocorrendo estritamente em pontos críticos e buscando minimizar o impacto ambiental causado nos locais de intervenção.
13. O uso de capina química durante a execução dos serviços é terminantemente proibido.
14. Deverão ser tomadas todas as providências para a preservação da paisagem natural, limitando-se o desmatamento às áreas estritamente necessárias à execução das obras e movimentação de veículos e máquinas, adotando técnicas que minimizem os impactos ambientais. **A supressão de vegetação deverá ser sempre autorizada pelo órgão ambiental competente.**
15. A limitação do desmatamento deverá contemplar, no máximo, quando necessário, uma faixa de 50 m antes e depois do ponto de implantação de dispositivos de drenagem e uma faixa de 100 m antes e depois dos pontos de implantação de pontes correspondendo ao mínimo necessário para essas obras em todas as áreas recobertas por matas ciliares (que são áreas de preservação permanente segundo a Lei Nº 12.651/12 e suas modificações posteriores) e por testemunhos da vegetação original. Nessas áreas ficam terminantemente proibidos: acampamentos, instalações de apoio, refeitórios e, especialmente, o uso de fogo (mesmo no caso de se destinar ao aquecimento de alimentos ou bebidas), a retirada de árvores e madeira para escoramentos, a disposição de material lenhoso e outras atividades que possam reduzir a faixa de preservação permanente. Os trabalhadores fumantes deverão ser instruídos para que tenham cuidado com fósforos, isqueiros e tocos de cigarros, em virtude dos riscos de incêndio.
16. Os materiais oriundos da operação de limpeza e destocamento deverão ser removidos

para as áreas de bota-fora e ali dispostos de modo a evitar a erosão. Posteriormente, se for necessário, devem estar disponíveis para uso na recuperação de áreas degradadas. Em hipótese alguma, esses materiais serão lançados em rios, baixadas ou reservatórios, sendo vedada também a eliminação destes materiais pelo fogo (Resolução CONAMA Nº 357/2005, Decreto Nº 2661/98, Lei Nº 12.651/12).

### **2.3 Drenagem**

#### **a) Regras Gerais**

17. As áreas desmatadas, e/ou raspadas, e/ou limpas da vegetação que deixem o solo exposto deverão ser rapidamente revegetadas ou protegidas para minimizar a erosão durante todo o período das obras. Após o uso, fazendo parte da desmobilização, a área degradada será recuperada e mantida até que seja garantida a efetividade da recuperação. A parcela de pagamento referente à desmobilização se houver, ou substitutivamente a caução de garantia, será retida até que a área degradada demonstre franca recuperação (Lei Nº 12.651/12 e modificações posteriores).

#### **b) Acampamentos / Instalações de Apoio**

18. Deverão ser utilizadas áreas de apoio móveis compostas por área de vivência, banheiro químico, área de armazenamento temporário de materiais com bacias de contenção móveis e áreas para depósitos das vigas pré-moldadas, superestruturas e pequenos estoques distribuídos de acordo com a logística de implantação. Após a conclusão das atividades em cada ponto de obras os locais utilizados deverão ter a limpeza dos resíduos e posteriormente recuperação dessas áreas degradadas.

19. A drenagem das águas superficiais deverá ser executada provisoriamente para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as épocas de implantação das obras. Utilizando-se de sarjetas e valetas no terreno natural que deverão receber proteção contra erosão, através da disposição de brita, grama ou caixas de dissipação de energia.

20. Deverão ser evitadas as instalações em plataformas planas, pois elas facilitam o empocamento e a proliferação de vetores transmissores de doenças. Deverá ser garantida declividade mínima de 1% a 2% em qualquer sentido das áreas destinadas a instalações.

21. Deverão ser tomados cuidados especiais na execução de desembocaduras do sistema de drenagem em talvegues e cursos de águas naturais, através da proteção efetiva dos taludes instáveis e da obtenção da perfeita interface das obras de arte especiais com o terreno natural, evitando erosão e/ou solapamento das estruturas.

22. Por se tratarem de instalações temporárias, os acampamentos e instalações de apoio poderão utilizar sistemas de drenagem simplificados, dispensando-se obras sofisticadas em concreto, e outras de caráter duradouro, desde que seja atendida a NR 18 do Ministério do Trabalho.

23. Deverá ser garantida, entretanto, a não ocorrência de erosão ou transporte de sedimentos para os cursos de água e/ou talvegues receptores. Além disso, a drenagem provisória das áreas de apoio e instalações deverá prever estruturas que comportem o tráfego de máquinas e equipamentos pesados durante todo o período da implantação.

c) Caminhos de Serviço e Vias de Acesso

24. Qualquer execução de nova via de acesso ou modificação de vias existentes deverá ser acompanhada de obras de drenagem suficientes para garantir a não ocorrência de processos erosivos.
25. Todos os taludes produzidos por corte ou aterro deverão ser revegetados de forma eficaz e drenados através de canaletas, com utilização de degraus e caixas de dissipação de energia, onde necessário.

d) Jazidas, Áreas de Empréstimo e Bota-fora

26. A Contratada deverá priorizar a utilização de jazidas já exploradas pelas Prefeituras e locais já utilizados para empréstimo e bota-fora, buscando dirimir os impactos causados.
27. As Jazidas só poderão ser exploradas após a Regularização Ambiental junto aos Órgãos competentes (Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e Prefeituras Municipais). A contratada deverá providenciar também a regularização da exploração dessas áreas junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM.
28. No caso de utilização de áreas já licenciadas ou oneradas, deve ser firmado contrato específico entre a executante e o detentor do direito minerário, especificando todas as medidas ambientais compensatórias a serem atendidas antes da devolução da mesma, devendo também manter cópia do ato autorizativo.
29. Todas as operações referentes à exploração da jazida devem ser executadas em etapas, de acordo com o avanço da obra.
30. Todo manejo ambiental das Jazidas deverá seguir a Especificação de Serviços DERBA-ES-OC-08/04 que consta no site da SEINFRA, e para a recuperação das áreas degradadas a Especificações Técnicas DERBA-ES-OC-17/04 e ou DERBA-ES-OC-18/04.
31. Os serviços de terraplanagem para instalação e exploração de áreas de empréstimo também devem ser planejados visando, ao longo de sua utilização, evitar processos erosivos.
32. Na exploração e no controle dessas áreas deverão ser adotadas, obrigatoriamente, técnicas que envolvam a obtenção de declividades suaves, a execução de terraceamento entre bancadas, no caso de escavação de taludes altos, e a revegetação (através das técnicas que se mostrarem adequadas) dos taludes após a conclusão dos serviços.
33. Nas áreas de bota-fora deverá ser espalhado e compactado todo o material escavado e não utilizado. Separadamente, deverá ser estocado o material proveniente da camada superficial rica em matéria orgânica.
34. Todos os taludes instáveis gerados em áreas de empréstimo ou de bota-fora deverão ser protegidos contra a ação erosiva das águas pluviais, até que tais áreas sejam recuperadas de forma definitiva.
35. Poderão ser utilizadas estruturas simples, adequadas às instalações temporárias, devendo-se, entretanto, tomar todas as providências necessárias para evitar o carreamento de material para os cursos de água e talvegues próximos.

## **2.4 Geotecnia e Terraplanagem**

a) Regras Gerais

36. Os serviços de terraplanagem, caso ocorram, deverão seguir rigorosamente as

especificações técnicas estabelecidas pelo contratante e, ainda, às especificações aqui expostas, que foram ajustadas aos critérios ambientais, tal como apresentado adiante. Esses critérios ambientais dizem respeito, principalmente, à inclusão obrigatória, no planejamento de execução desses serviços, de técnicas de prevenção contra a erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento da sua eficácia.

37. Em todos os locais onde forem realizadas obras de terraplanagem e que devam ser objeto de futura recuperação (tais como: acampamentos, áreas de empréstimos e de bota-fora, etc.), será necessário prever a remoção, transporte e apropriado armazenamento, em separado e visando futura reutilização, do material retirado que corresponda à camada fértil do terreno. O contratado será responsável pela manutenção das características do material até o momento do reaproveitamento.

#### **b) Caminhos de Serviços e Vias de Acesso**

38. No planejamento da execução dos caminhos de serviços e via de acessos deverão ser consideradas, as características geológico-geotécnicas dos solos da região e de suas suscetibilidades a processos erosivos, os aspectos listados a seguir, visando minimizar, ou mesmo eliminar o risco de degradação ambiental:

- ✓ Observar, rigorosamente, os critérios e as especificações de projeto no que diz respeito à drenagem de estradas de acesso e aos tipos de cortes e aterros que devem ser evitados;
- ✓ As plataformas de rolamento das estradas de acesso e de caminhos de serviço deverão ser mantidas em boas condições de tráfego para os equipamentos e veículos da construção e da fiscalização, até o encerramento da obra;

### **2.5 Abastecimento de Água**

39. Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação em todos os acampamentos e instalações de apoio (Decreto N° 24643/34; Lei N° 9433/97 e Resolução CONAMA N°230/97).
40. A água destinada ao uso humano deverá ser potável e controlada periodicamente com a qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto (s) químico(s) para tratamento e/ou desinfecção, seu armazenamento e manipulação deverão ser efetuados de forma segura, evitando riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.
41. Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser armazenados e coletados por empresa especializada e devidamente licenciada junto aos órgãos competentes, que será considerado obrigatório neste caso.
42. Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas de água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobre-elevações e obras similares.

### **2.6 Esgotamento Sanitário Doméstico e Industrial**

#### **a) Regras Gerais**

43. Os efluentes líquidos normalmente gerados nas áreas de apoio são os seguintes:

- ✓ Efluentes sanitários de banheiros químicos;
  - ✓ Efluentes domésticos dos refeitórios móveis de áreas de apoio;
  - ✓ Efluentes industriais das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.
44. As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução CONAMA N° 362/2005; Decreto N° 24643/34; Lei N° 9433/97 e Resolução CONAMA N° 230/97).
45. Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela fiscalização, que deverá considerar os procedimentos da concessionária local e as restrições ambientais da área de destino.

## **2.7 Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos**

46. A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais adequados obedecendo a legislação vigente (Lei Federal N° 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA de N°: 358/2005; 362/2005; 416/2008 e Decreto N°2661/98).
47. Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando à eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido nas frentes de serviço e demais locais da obra deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.
48. Os resíduos que não oferecerem riscos de disposição no solo e que não se prestarem à reutilização ou reciclagem poderão ser dispostos em aterros apropriados.
49. Os resíduos sólidos industriais compostos de peças de reposição inutilizadas, filtros e embalagens de papel, plástico e outros derivados de petróleo, trapos utilizados na limpeza de peças, pneus e peças de madeira, etc., deverão ser objeto de coleta seletiva, separando-se os resíduos metálicos, os papéis não contaminados, os inertes e os contaminados com derivados de petróleo. Os resíduos metálicos e de papel deverão ser transferidos para instalações de recicladores. Os inertes como as embalagens plásticas e madeira, poderão ser lançados em locais adequados e os contaminados com derivados de petróleo, como as estopas, incinerados em instalação apropriada. Os pneus desgastados substituídos deverão ser armazenados para posterior utilização em indústrias recuperadoras ou processadoras de borracha, sempre atendendo a Resolução CONAMA N° 416/2008.
50. Não será permitida, em hipótese alguma, a queima de lixo a céu aberto.
51. Os resíduos sólidos inertes tais como entulhos, restos de materiais dos pátios, de estocagem e restos de lavagem dos misturadores de concreto, poderão ser lançados em bota-fora da obra a ser posteriormente coberto com solo.
52. Os bota-foras de resíduos sólidos deverão obedecer às seguintes características mínimas:
- ✓ Distância de pelo menos 30 m de cursos de água e fontes;
  - ✓ Lençol freático pelo menos a 5 m abaixo do nível da base do depósito;
  - ✓ Base do aterro sobre solo de baixa permeabilidade, ou impermeabilizado artificialmente

(compactação, concretagem, revestimento plástico, ou outro método reconhecidamente eficaz);

- ✓ Evitar, obrigatoriamente, áreas com vegetação florestal, talvegues, nascentes ou outras áreas de preservação, atendendo absolutamente à legislação vigente.

## **2.8 Tráfego, Operação de Máquinas e Equipamentos e Sinalização**

53. Durante a fase de implantação, deverão ser sinalizados todos os locais que possam estar sujeitos ao acesso de pessoas e/ou veículos alheios às obras, garantindo os bloqueios ao tráfego onde necessário e a segurança de transeuntes quanto ao trânsito de máquinas, carretas, etc.
54. Todas as vias e acessos deverão ser adequadamente sinalizados isto é: antes das frentes de serviços deverão ser colocadas placas indicativas da atividade que está sendo executada, bem como placas de sinalização vertical definitiva com indicação de comunidades tradicionais, pontes, curvas, escolas, postos de saúde, povoados, etc., quando ocorrer.
55. O empreiteiro deverá estabelecer normas próprias que garantam a não agressão ao meio ambiente pelo tráfego de máquinas, evitando destruição desnecessária de vegetação às margens das vias e proibindo a descarga no ambiente natural de quaisquer materiais, como combustível, graxa, partes ou peças de máquinas, equipamentos e veículos.
56. Qualquer dano causado às vias, pontilhões e outros recursos existentes, como cercas e culturas, pelo tráfego de pessoal, veículos e outros pertencentes ao contratado, deverá ser reparado às expensas do empreiteiro. A reparação deverá ser imediata, nos casos de danos acidentais e desnecessários ao andamento das obras, ou durante a manutenção regular, nos casos de danos às vias e outros recursos sacrificados pelo uso pesado normalmente gerado pelas atividades construtivas.
57. Eventuais interferências com vias e/ou serviços de utilidade pública deverão ser comunicadas com antecedência à Contratante, para providências quanto ao remanejamento, ou adequação do projeto, ou realização de obras complementares.

## **2.9 Transporte de Produtos Perigosos**

58. As atividades de implantação exigem o constante transporte de produtos classificados como perigosos e/ou poluentes, tais como: combustíveis e lubrificantes, explosivos e fertilizantes. Estas atividades somente deverão ser realizadas pela contratada mediante estrita observância do Decreto Lei 2063/83, do Decreto 96044/88, Resolução ANTT 4081/2013 e Resolução ANT 3886/12 que estabelecem os critérios que classificam e regulamentam o transporte de produtos perigosos. A estes diplomas legais se somam as NR 15; NR 16; NR 19 e NR 20 do Ministério do Trabalho.

## **2.10 Desmatamento e Recuperação de Vegetação**

### a) Regras Gerais

59. A distribuição das instalações deve ser planejada para reduzir ao mínimo necessário à supressão de vegetação, mantendo-se, sempre que possível, a vegetação nativa nos espaços não utilizados e à volta das instalações previstas.
60. O solo superficial de todas as áreas onde houver supressão de vegetação será removido e estocado separadamente, para ser posteriormente utilizado como “mulching” antes da revegetação final, nas operações de recuperação das áreas degradadas.
61. Em qualquer situação, especialmente na travessia de matas ciliares, deverão ser

mantidos corredores de vegetação, com vistas à proteção da fauna e preservação da biodiversidade da área.

62. Como ponto de partida, estabelece-se que qualquer atividade de desmatamento deverá ser autorizada e acompanhada pela fiscalização, além de amparada pela necessária **Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Declaração de Intervenção em Área Protegida (DIAP)**, emitida pelos órgãos ambientais competentes, quando couber.
63. Nas formações abertas, ou em áreas antropizadas, deve-se evitar a remoção da vegetação sempre que não houver estrita necessidade.

**b) Caminhos de Serviço, Jazidas e Vias de Acesso**

64. Os caminhos de serviço e as vias de acesso deverão evitar ao máximo, traçados que resultem na necessidade de desmatamento. Esta mesma regra deverá ser respeitada na seleção de áreas para acampamentos e instalações industriais de apoio. Tais áreas serão desmatadas e limpas apenas nas dimensões mínimas necessárias e devidamente recuperadas, sendo objeto de Plano específico de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.
65. As áreas de jazidas, empréstimos e de bota-foras deverão ser escolhidas, sempre que possível fora das áreas com restrição (Lei Nº 12651/12 e modificações posteriores), sendo que o desmatamento, quando inevitável nestes casos, será objeto de Plano específico de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. A Contratada implementará os planos, uma vez aprovados previamente pelo Contratante. Caso as jazidas escolhidas sejam as jazidas já utilizadas pelas Prefeituras não há necessidade de apresentação/implementação de PRAD.

**c) Acampamentos, Instalações de Apoio e Obtenção de Materiais Naturais de Construção.**

66. Quando da desativação das instalações de apoio, a área deverá ser devidamente limpa e recuperada com a remoção de pisos, áreas concretadas, entulhos em geral, regularização da topografia, drenagem superficial e cobertura vegetal.

## **2.11 Poluição Sonora**

67. No Estabelecimento da jornada diária de trabalho e de operação das instalações industriais em função das obras, principalmente em áreas próximas a aglomerações residenciais, urbanizadas ou não, deverão ser respeitados os padrões de emissões de ruídos (Resolução CONAMA Nº 001/90; ABNT/NBR 10151 e ABNT/NBR 10152).
68. Deverão ser estabelecidos horários de trabalho entre 07h00min e 17h00min, nas proximidades de residências. A alteração deste horário deverá ser aprovada por escrito pela fiscalização, apenas para casos especiais, localizados e justificados.
69. Os trabalhadores envolvidos em atividades geradoras de ruídos deverão estar protegidos por equipamentos que atendam a NR6 e terem a saúde monitorada segundo a NR7 do Ministério do Trabalho.

## **2.12 Poluição Atmosférica**

70. Os poluentes atmosféricos que mais comumente poderão afetar a qualidade do ar no entorno da obra serão as partículas em suspensão oriundas das escavações e do transporte de solos e de materiais de construção, bem como o manuseio de agregados na produção de concreto. Medidas cabíveis a fim de minimizar estes impactos deverão ser

adotadas pela Construtora.

71. No transporte de particulados e solos finos em geral somente poderão ser utilizados caminhões cobertos com lonas.
72. As estradas de acesso e caminhos de serviço, nos trechos próximos a concentrações habitacionais, deverão receber tratamento apropriado para evitar a formação de nuvens de poeira devido ao tráfego de veículos e máquinas, sempre que se fizer necessário.
73. O esquema de manutenção de veículos da construtora, incluindo a verificação do nível de ruídos e a manutenção das características originais do sistema de escapamento, deverá atender as Resoluções CONAMA Nº 08/93; 418/2009; 321/2003 e 418/2009, referentes às emissões veiculares.

### **2.13 Higiene e Saúde**

74. A guarda de víveres deverá ser feita em local mantido permanentemente limpo, refrigerado nos casos de alimentos perecíveis. Deverão ser utilizadas telas e cercas protetoras, garantindo inacessibilidade a animais e insetos (NR 18 do Ministério do Trabalho).
75. O transporte das refeições para o campo deverá ser feito em embalagens hermeticamente fechadas e higienizadas. Todo o lixo produzido nas refeições realizadas no campo deverá ser obrigatoriamente recolhido e retornar aos fornecedores, para adequada disposição final.
76. Ainda de acordo com o programa de saúde, o empreiteiro deverá fornecer adequada orientação às equipes para os diversos riscos com a ingestão de água contaminada, causadora de diarreias, e sobre a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis.
77. Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.
78. Devem ser observadas as determinações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) relativas à segurança e medicina do trabalho, que exigem a execução de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a NR-4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de suas atividades.
79. Adicionalmente, a Contratada deverá observar e cumprir as previsões estabelecidas no Requerimento para Mitigação dos Impactos Sociais, com especial ênfase ao ponto Plano para Comunidades Quilombolas (PPQ).

### **3. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Sociais**

80. **Reassentamento involuntário.** Caso ocorra a necessidade extrema de reassentamento involuntário provocado pela execução da obra, a contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante. Os casos de reassentamento involuntário são de responsabilidade da Contratante e dos municípios e deverão passar pela não objeção do Banco Mundial. A Contratada só poderá iniciar obras, uma vez concluído o reassentamento físico ou desapropriação e subsequente liberação das áreas para implantação das obras, que está a cargo da Contratante, quando couber.
81. **Danos às pessoas ou bens de qualquer natureza.** A Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas à obra, sendo a única e exclusiva responsável pelo ressarcimento de danos e prejuízos que a obra e/ou suas dependências

ocasionem a àquelas.

82. **Restrição ao acesso de pedestres e veículos à suas moradias e/ou comércios.** A Contratada **não poderá restringir o acesso de pedestres e veículos à suas moradias e/ou comércios durante as obras**, evitando-o no máximo. Quando a restrição não puder ser evitada, um **Plano de Manejo** incluindo acessos temporários adequados e previamente acordado com os afetados será elaborado pela Contratada para a aprovação do Contratante. A Contratada implementará o plano, **antes do início das obras**, uma vez aprovado pelo Contratante.
83. **Servidões de passagem ou trânsito.** A Contratada informará o Contratante se, durante as obras, se constatar a necessidade de servidões de passagem ou trânsito para as obras, incluindo informação sobre o tipo e dimensões para que o Contratante proceda com a solicitação da cessão de passagem.
84. **Instalações ou construções de qualquer tipo que não sejam as correspondentes a serviços públicos básicos.** A Contratada informará ao Contratante sobre a existência de instalações ou construções de qualquer tipo que não sejam as correspondentes a serviços públicos básicos que se encontre dentro da faixa de domínio e área “non aedificandi”, delimitada por cerca ou não.

## 3.2 Comunidades Quilombolas

### 3.2.1 Plano para Comunidades Quilombolas (PPQ)

85. É obrigação da Contratada ter o pleno conhecimento do Plano para Comunidades Quilombolas (PPQ) das obras de melhoria de vicinais. O PPQ está disponível na sua íntegra no site da SEINFRA.
86. Vale ressaltar que as 22 (vinte e duas) comunidades quilombolas do PPQ estão sendo contatadas presencialmente pela Empresa Projetista em conjunto com a Coordenação de Meio Ambiente - CMAM antes da execução das obras. Neste contato está sendo firmado um Termo de Aceite referente às intervenções propostas nos seus respectivos trechos, sejam elas novas ou as mesmas apontadas nas Consultas Públicas. Os Termos de Aceite só estão sendo firmados nos casos onde se confirmem, pela Projetista com anuência da SEINFRA, a necessidade de intervenção em pontos críticos no trecho dessas Comunidades. **Destaca-se que este número de Comunidades pode ainda ser alterado com o avanço dos Projetos e que os mesmos se referem a todo o Componente 3 – Vicinais, incluindo os quatro Consórcios.**
87. Igualmente, cabe destacar que os Projetos Básicos das obras estão em fase de elaboração e com o avanço dos estudos de Engenharia já se constatou situações onde o PPQ não deverá ser implementado: (i) Trechos com Comunidades Quilombolas onde não há necessidade de intervenção, (ii) Trechos com Comunidades Quilombolas onde não há solução adequada, dentre as obras-tipo contempladas pelo Componente 3 e (iii) Trechos situados em territórios onde a Empresa Projetista e/ou SEINFRA/SIT constatar (via depoimento das lideranças comunitárias) que não é Quilombola. Diante do exposto, a Construtora deverá analisar os Projetos, caso a caso, a fim de verificar a necessidade de implementação e execução das ações previstas no PPQ, tendo em vista a existência ou não de intervenções físicas em trechos das Comunidades Quilombolas. A resolução final sobre a necessidade ou não de implementação e execução de obras e das ações, depende de prévia e devida análise e justificativa da Construtora com a anuência da SEINFRA.

88. A Contratada é responsável das seguintes atividades e obras do PPQ:

Atividades e obras do PPQ	Período de Execução	Duração Estimativa	Número de Atividades
1.Construção de pontilhões; implantação e recuperação de bueiros tubulares e capeados simples, duplos e triplos; drenagem longitudinal; encascalhamento de rampa em locais críticos; elevação de greide, aterros, sinalização, proteção ambiental dos taludes e passagens molhadas, que serão identificadas com os pontos críticos que dificultam o deslocamento das populações rurais principalmente no período de chuvas.	Durante as obras correspondentes a intervenção.	Período de duração das obras vicinais.	Para cada município 01 comunidade quilombola será contemplada com as obras de melhorias de vicinais.
2.Confecção, instalação e manutenção de placas de identificação das Comunidades Quilombolas.	Instalação durante as obras de melhoria de vicinais.	Período de duração das obras vicinais.	<b>02 placas para cada comunidade quilombola</b> a ser implantada nos dois sentidos da estrada vicinal.
3.Divulgação dos Mecanismos de Gestão de Informações e Reclamações para as Comunidades Quilombolas.	Instalação durante as obras de melhoria de vicinais.	Período de duração das obras vicinais.	<b>01placa móvel</b> em formato de cavalete (medidas 1,80m altura por 1,15m de largura) <b>por frente de serviço</b> , que deverá ser removida à medida que a obra avance.
4.Impressão de cartaz informativo contendo os Canais de Comunicação e Reclamação do PREMAR 2.	Antes do início das obras.	Período de duração das obras vicinais.	<b>05 cartazes para cada comunidade quilombola.</b>

Atividades e obras do PPQ	Período de Execução	Duração Estimativa	Número de Atividades
5.Execução de obras de proteção e segurança das comunidades quilombolas inseridas próximas às obras nas estradas vicinais (sinalização vertical de regulamentação) e de advertência específica (em pontes, obras de artes especiais, dentre outros).	Durante as obras correspondentes a intervenção.	Período de duração das obras de proteção e segurança das comunidades.	Quantitativo a ser definido nos Projetos de Vicinais.
6.Diálogos com os funcionários e operários, visando estabelecer execução de medidas que englobem, de um modo geral, as seguintes temáticas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comportamento culturalmente adequado com as comunidades quilombolas, com especial atenção às DSTs e enfrentamento a exploração sexual infantil;</li> <li>• Código de conduta com as medidas disciplinares, com especial atenção, às comunidades quilombolas, a respeito à flora e fauna local, descarte adequado de resíduos sólidos e consumo consciente.</li> </ul>	No início de obras nas vicinais correspondentes.	Duração de 1 hora para cada diálogo.	<b>01 Diálogo</b> para os funcionários de cada empresa construtora. <b>O código de conduta deverá prever item específico sobre as comunidades quilombolas.</b>
7.Estabelecer um mecanismo de articulação com as lideranças das Comunidades Quilombolas envolvidas para entrega do folder e cartaz, bem como, participação delas na reunião informativa.	Antes do início de obras vicinais.	Período de duração das obras.	<b>01 Contato para cada liderança</b> das comunidades quilombolas.
8.Realização de reunião informativa, visando apresentar a comunidade quilombola o PREMAR 2, componente 3- Obras de Melhorias de Vicinais, bem como enfatizar as questões de segurança de obra e temáticas voltadas para questões socioambientais.	Antes do início das obras nas vicinais.	Período de duração das obras.	<b>01 Reunião para cada comunidade quilombola</b> contemplada com as obras de melhoria de vicinais.

### 3.2.2 Mecanismo de Gestão de Informações e Reclamações para as Comunidades Quilombolas.

A gestão das solicitações de informação, retroalimentação (elogio, sugestão, etc.), reclamação e denúncia para as comunidades:

- ✓ Será um mecanismo culturalmente adequado ao Sistema de Gestão de Informações e Reclamações do Contrato que também estará vinculado ao Sistema Institucional/PREMAR 2;
  - ✓ O Mecanismo de Gestão de Informações e Reclamações para as Comunidades será divulgado em placas descritas no quadro acima, item 3.
- a) As solicitações de informação e reclamação poderão ser feitas pelas comunidades de forma presencial nas frentes de obras e por meio de **telefone a ser disponibilizado pela Construtora** ou ainda pelos seguintes meios de comunicação: Ouvidoria Geral do Estado da Bahia (0800 284 0011); Whatsapp da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia (71) 99911-7631, Site da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia [www.ouvidoriageral.ba.gov.br](http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br) e Site do Banco Mundial [www.worldbank.org/grs](http://www.worldbank.org/grs).
- ✓ As solicitações serão analisadas e resolvidas de acordo com a sua natureza e complexidade, a saber: (i) Construtora de obras e Supervisão Socioambiental; (ii) Ouvidoria Geral do Estado da Bahia e Ouvidoria SEINFRA.

**Os detalhes do Mecanismo de Gestão de Informações e Reclamações para as Comunidades e responsabilidades institucionais são os seguintes:**

#### a) Construtora de Obras

A Construtora fará o registro de informações e reclamações nas frentes de obras (através de planilha de controle) e encaminhará semanalmente todas as ocorrências à Supervisora Socioambiental via e-mail. Nos casos onde não seja possível a solução de imediato ou que não seja de competência da Construtora esta deverá encaminhar em até 24hs para a Contratante e para a empresa Supervisora Socioambiental para que sejam adotadas as providências necessárias.

**As principais solicitações e reclamações que estarão a cargo da Construtora incluem (não taxativamente)** as relacionadas aos riscos e impactos diretos das obras, conduta inapropriada com as comunidades, riscos da saúde e segurança da comunidade que poderiam ser causadas pelas atividades do projeto, equipamento, e infraestrutura, potencial exposição da comunidade a doenças. Seguem alguns exemplos:

- (i) **Obras, escolha de lugares e atividades relacionadas** a localização das áreas de apoio e acampamentos (quando existirem) deverão estar a uma distância que não afete diretamente o povoado/aldeia, as áreas para a abertura de trilhas, caminhos de serviço e entradas de acesso, empréstimo, instalação, disposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos, além das questões ambientais que serão definidas com os líderes das comunidades.
- (ii) **Comportamento inadequado de funcionários e operários junto às comunidades**, a exemplo de linguagem inadequada, racista, falta de respeito pelos costumes locais, destruição de qualquer elemento que forme parte do patrimônio cultural dos povos, etc.
- (iii) **Riscos da saúde e segurança da comunidade** que poderão ser causadas pelas atividades e obras do PREMAR 2, maquinários e infraestrutura (canteiro de obras, acampamento de operários, etc.).
- (iv) **Potencial de exposição da comunidade a doenças transmissíveis** (por

exemplo, HIV, tuberculose e malária), que poderia resultar de atividades do Programa.

#### **b) Supervisão Socioambiental**

A Supervisora receberá a planilha de registro de todas as reclamações e solicitações semanalmente via e-mail e encaminhará para a SIT/DPPE/CMAM. A Supervisora classificará a ocorrência de acordo com sua gravidade (baixa, média e alta) em uma planilha de controle. Quando as manifestações já tiverem sido resolvidas serão encaminhadas juntamente com a documentação da obra, à SEINFRA para arquivamento. A Supervisora fará o acompanhamento para a resolução dos casos que não forem solucionados nos prazos previstos e manterá informada a SIT/DPPE/CMAM que informará ao requerente. A lista de manifestações formará parte dos relatórios bimestrais da Supervisora.

#### **c) Ouvidoria Geral do Estado e SEINFRA**

As manifestações não resolvidas pela Construtora, ou fora da abrangência desta, estarão a cargo da SEINFRA.

A Ouvidoria Geral do Estado é responsável de encaminhar diariamente as manifestações para a SEINFRA, através do Sistema Eletrônico. A Ouvidoria da SEINFRA enviará a manifestação para a Superintendência competente. A Superintendência responde com brevidade através de ofício ou e-mail para a Ouvidoria da SEINFRA. A Ouvidoria da SEINFRA responde para o manifestante por telefone ou e-mail no prazo de até 15 dias, conforme estabelece a Lei Estadual de acesso a informação de nº. 12.618/12.

#### **d) SEINFRA/DPPE/CMAM**

A DPPE e a CMAM serão responsáveis pelos registros sistemáticos diários da entrada da solicitação/reclamação, e da data da resposta ou derivação a outra instância e fará o acompanhamento necessário para a sua resolução, mantendo informado o requerente. Esta planilha será sistematicamente arquivada juntamente com a documentação da obra a que corresponder.

### **3.2.3 Possíveis Comunidades Quilombolas não registradas**

A Contratada é responsável pela identificação e cadastramento, durante a fase de obras, de outras comunidades quilombolas que não estejam contempladas nas Avaliações Sociais anexas ao PPQ que poderão também ser beneficiadas nos trechos pré-selecionados onde ocorrerão as intervenções. Essa identificação e cadastramento deverão ser encaminhados a SIT/DPPE/CMAM.

## **3.3 Comunicação e Reclamações durante a execução das obras**

### **3.3.1 Comunicação Social**

89. Caberá a Contratada a comunicação com as lideranças locais, cujo objetivo é informar aos usuários, moradores, população lindeira e terceiros sobre os aspectos inerentes à obra desde antes do seu início, divulgando a programação das obras e as suas necessidades (restrições temporais de acessos, etc.), o avanço das obras, interrupção de tráfego, as medidas preventivas a serem adotadas para garantir a proteção ao meio ambiente e à população lindeira e usuários, além de informar os canais e meios de comunicação pelos quais a população poderá manifestar suas dúvidas, queixas e sugestões. A Contratada também deverá realizar a **impressão de cartazes informativos** que deverão ser fixados nas principais instituições que atendem às comunidades e confeccionar placa móvel em formato cavalete (com layout encaminhado pela DPPE/CMAM) nas frentes

de obras.

### 3.3.2 Gestão de Informação e Reclamação

90. Adicionalmente ao *Mecanismo de Gestão de Informações e Reclamações para as Comunidades Tradicionais* – detalhado no Plano para Comunidades Quilombolas (PPQ), a Contratada organizará um Sistema de Gestão de Informação e Reclamação para todo o Contrato que estará vinculado ao Sistema de Ouvidoria do Estado de Bahia e à SEINFRA nas frentes de obras. Para os casos que possam surgir durante a execução das obras, a Contratada será responsável pelo registro do dia da sua realização, resposta, data de resposta e encaminhamento à Contratante nos casos que não estiverem na sua área de abrangência. Uma planilha contendo todos os casos surgidos com as informações do processamento e resolução será apresentada à Supervisora Socioambiental semanalmente via e-mail.
91. As solicitações de informação e reclamação poderão ser feitas de forma presencial nas frentes de obras e **por meio de telefone a ser disponibilizado pela Construtora**, ou ainda pelos seguintes meios de comunicação: Ouvidoria Geral do Estado da Bahia (0800 284 0011); Whatsapp da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia (71) 99911-7631, Site da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia ([www.ouvidoriageral.ba.gov.br](http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br)) e Site do Banco Mundial ([www.worldbank.org/grs](http://www.worldbank.org/grs)).
92. As solicitações de informação e reclamação serão analisadas e resolvidas de acordo com a sua natureza e complexidade, a saber: (i) Construtora de obras e Supervisão Socioambiental; (ii) Ouvidoria Geral do Estado da Bahia e SEINFRA. Solicitações que estarão a cargo da Construtora tipicamente incluem itens relacionados aos riscos e impactos diretos das obras, conduta inapropriada com as comunidades, riscos da saúde e segurança da comunidade que poderiam ser causadas pelas atividades do projeto, equipamento e infraestrutura, potencial exposição da comunidade a doenças como serão descritos nos seguintes pontos. A Ouvidoria Geral do Estado da Bahia e a SEINFRA estarão tipicamente a cargo dos casos não resolvidos pela Construtora e os que estão fora da sua área de abrangência.
93. A Supervisora Socioambiental receberá semanalmente via e-mail a planilha de registro e monitoramento dos casos a cargo da Construtora. Se os casos já tiverem sido resolvidos os arquivará juntamente com a documentação da obra para sua apresentação a SEINFRA. A Supervisora fará o seguimento necessário para a resolução dos casos que não forem atendidos nos prazos previstos e manterá informado o requerente. A lista de casos formará parte dos relatórios bimestrais da Supervisão Socioambiental.
94. A Ouvidoria Geral do Estado é responsável por encaminhar diariamente as manifestações para a SEINFRA através de Sistema eletrônico. A SEINFRA enviará a manifestação para a Superintendência competente. A Superintendência responde com brevidade através de ofício ou e-mail para a SEINFRA. A SEINFRA responde para o manifestante por telefone ou e-mail no prazo de até 15 dias, conforme estabelece a Lei Estadual de acesso a informação de nº. 12.618/12.

### 3.4 Condições de Emprego e Trabalho

95. A Contratada deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas a emprego e trabalho, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
96. A Contratada deverá documentar e fornecer a cada trabalhador ao ser contratado, de forma clara e compreensível, as informações relativas aos seus direitos previstos na legislação trabalhista, incluindo os direitos a salários e benefícios;

97. A Contratada deverá respeitar as condições de acordos coletivos e o direito à organização livre; de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades e no tratamento justo, não fazendo discriminação em nenhum dos aspectos da relação trabalhista (recrutamento, contratação, remuneração, condições de trabalho e termos de contratação, treinamento, promoção, rescisão do contrato, aposentadoria e disciplina);
98. A Contratada deverá disponibilizar mecanismo de acesso fácil para reclamações aos trabalhadores e suas organizações, independente de outros recursos jurídicos, para que expressem suas preocupações quanto às condições de trabalho, com garantia de retorno aos reclamantes, sem qualquer retaliação.

### **3.5 Saúde, Higiene e Segurança do Trabalhador**

99. A Contratada deverá conhecer e cumprir os diplomas legais relativos à Saúde e Segurança dos Trabalhadores, incluindo normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
100. A Contratada deverá: (i) fornecer aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes de seu setor em particular e as classes de perigos específicos das áreas de trabalho, incluindo perigos físicos, químicos, biológicos e radiológicos; (ii) tomar medidas para prevenir acidentes, ferimentos e doenças resultantes, associadas ou ocorridas durante o curso do trabalho, segundo as boas práticas que incluem: a identificação de perigos potenciais para os trabalhadores, principalmente aqueles que possam ser um risco à vida; (iii) fornecer preventivas e de proteção, incluindo a modificação, a substituição ou a eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iv) treinar os trabalhadores; (v) documentar e divulgar acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e (vi) organização para prevenção, preparação e resposta para emergências.
101. A Contratada deverá elaborar, durante todo o Contrato, *Relatórios de Incidentes*, caso ocorram acidentes/incidentes nas obras e encaminhar à DPPE/CMAM e à Supervisão Socioambiental, O Guia Rápido para elaboração destes relatórios, bem como o modelo a ser adotado pelas construtoras encontram-se disponível no site da SEINFRA, [http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26). São exemplos de incidentes a serem relatados: mortes, acidentes graves e ferimentos, impactos sociais no fluxo de trabalho, exploração sexual e abuso ou outras formas de violência de gênero, trabalho infantil, poluição e/ou contaminação ambiental grave, perda de biodiversidade ou habitat crítico, perda de recursos culturais físicos, perda de acesso aos recursos pela comunidade dentre outros.

#### ***Saúde***

102. A Contratada deverá estabelecer procedimentos de segurança do trabalho, no âmbito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de modo a minimizar os riscos para os trabalhadores da obra.

#### ***Segurança do trabalho***

103. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, exigindo e verificando seu uso contínuo durante os trabalhos.

#### ***Higiene e condições de trabalho***

104. A Contratada deverá manter as melhores condições possíveis que garantam a

qualidade de vida e o saneamento nas instalações de apoio aos colaboradores.

105. Contar com água potável em quantidade correspondente ao necessário, bem como, contar com dispositivos de esgotos sanitários, como fossas sépticas, sumidouros ou filtros, de acordo com a NBR 7.229. Deverá ser previsto lavatório para cada grupo de 10 pessoas, equipado com recursos apropriados de higiene.
106. A Contratada instalará unidades industriais, visando à proteção aos trabalhadores e aos moradores do entorno, em relação ao material particulado em suspensão, ruídos e fluídos gerados nessas atividades.

### **3.6 Saúde e Segurança da Comunidade Lindeira**

107. A Contratada preverá medidas de manejo de risco da saúde e segurança da comunidade lindeira, quando couber, que poderiam ser causadas pelas atividades do projeto, equipamentos e infraestrutura.
108. A Contratada escolherá o local para implantação das instalações de apoio, além das medidas ambientais, evitando áreas com alta taxa de criminalidade, zonas de prostituição e proximidades de favelas, priorizará o recrutamento de mão de obra local, reduzindo assim o contingente de trabalhadores de fora da região e, ao mesmo tempo, diminuindo a estrutura de apoio às obras (alojamentos, sanitários, resíduos, etc.) e evitando também a veiculação de doenças transmissíveis e minimizar os problemas de aumento da prostituição e de violência, dentre outros.
109. Após a assinatura do Contrato, a Contratada atualizará o **Código de Conduta** e enviá-lo-á para o Contratante para aprovação. Uma vez aprovado, a Contratada implementará e aplicará o Código de Conduta e irá revisá-lo conforme necessário com base em um monitoramento e avaliação regular dos resultados alcançados.

## **4. Equipe Socioambiental da Contratada**

110. A Contratada deve prever para execução dos programas ambientais e sociais que integram esta ETAS, na sua equipe, um Especialista Socioambiental, que será encarregado, dentre outros, da verificação do cumprimento das presentes ETAS. O Especialista Socioambiental deverá realizar os contatos com as autoridades regionais e locais quando se fizer necessário. O Especialista Socioambiental deverá prestar atendimento e/ou esclarecimentos à Supervisora Socioambiental e ao Contratante sempre que demandado.
111. O Especialista Socioambiental deverá ter graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Agrônômica ou Florestal, com experiência em Educação Ambiental e preferencialmente com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Educação Ambiental ou Ciências Sociais. É desejável que o profissional tenha experiência em serviços de infraestrutura de transportes, além da expertise na avaliação de impactos sociais junto às comunidades tradicionais. Além de experiência na condução tanto de campanhas de comunicação social quanto de educação ambiental, assim como experiência com Povos Indígenas<sup>1</sup> e Salvaguardas Sociais das instituições multilaterais e/ou bilaterais. O profissional deverá estar disponível no sítio das obras durante todo o seu período.

---

<sup>1</sup> Para a finalidade da política operacional do BIRD, o termo “Povos Indígenas” é usado de forma genérica para se referir a um grupo distinto, vulnerável, social e cultural que possua as seguintes características em diferentes graus:

- Auto- identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecido enquanto tal por outros grupos sociais;
- Ligação coletiva a habitat geograficamente distinto ou a território ancestral na área do projeto e a recursos naturais neste habitat e território;
- Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais separadas da sociedade e cultura dominante;
- Um idioma indígena, muitas vezes diferente do idioma oficial do país ou região.

112. A Contratada deverá dimensionar ainda a participação da equipe técnica complementar e/ou equipe administrativa caso julgue necessário para execução dos serviços objeto desta ETAS e que agreguem conhecimento e força de trabalho para o cumprimento dos prazos.

## 5. Produtos e Fiscalização das ETAS

113. Nos relatórios mensais de execução das obras, a Contratada incluirá uma seção Socioambiental abrangendo, dentre outros:

- ✓ Descrição das atividades realizadas com as comunidades quilombolas e/ou lindeiras, quando couber;
- ✓ Descrição das ocorrências socioambientais levantadas durante o mês;
- ✓ Levantamento das não conformidades às Especificações Técnicas Ambientais e Sociais - ETAS, soluções adotadas e seguimento;
- ✓ Registro de comunicações e reclamações com os usuários, moradores e populações lindeiras, quilombolas e terceiros;
- ✓ Registro de Incidentes nas Obras, quando couber;
- ✓ Informes de inspeções/atividades do Especialista Socioambiental, incluindo datas, registros fotográficos, ATAS, listas de presença, dentre outros;

114. Fiscalização: as especificações presentes nestas ETAS deverão ser verificadas e cumpridas pelo **Especialista Socioambiental que deverá obrigatoriamente constar na Equipe Chave da Contratada.**

115. Em caso de não cumprimento das especificações presentes nesta ETAS, fica a Contratada sujeita às sanções (administrativas, civis e penais) cabíveis emitidas por órgãos ambientais de fiscalização derivadas de eventuais vistorias desses órgãos, **bem como à retenção de pagamento.**

116. A Contratante não cobrirá custos adicionais derivados da negligência da Contratada no cumprimento de suas obrigações inerentes às ETAS. Consequentemente, os danos causados ao ambiente e às habitações ou edificações próximas, resultado de suas atividades de construção também serão de responsabilidade da Contratada, que os remediará às suas custas.

## 6. Fiscalização

117. A fiscalização das obras e do cumprimento das presentes ETAS será realizada pelo Contratante através da SIT/SEINFRA e da equipe da Supervisora Socioambiental.

118. É obrigação da Contratada facilitar o acesso as informações e documentos à Supervisora Socioambiental e aos técnicos da SIT/SEINFRA.

\*  
\* \*